



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

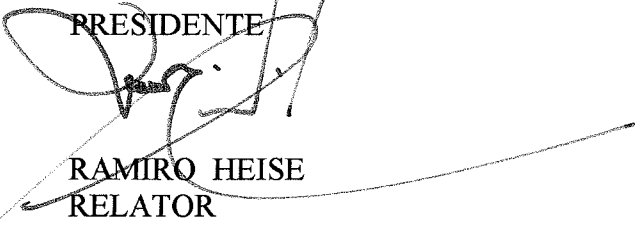
PROCESSO Nº : 10783/004 608/92-99
RECURSO Nº : 07.788
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1989
RECORRENTE : AUGUSTO MÁRCIO MACHADO BECHEPECHE
RECORRIDA : DRF - VITÓRIA - ES
SESSÃO DE : 13 DE JUNHO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.247

IRPF - Ex.: 1989 - Processo Reflexo. Omissão de Receita não constatada no processo principal contra a pessoa jurídica. Inaplicável o disposto no artigo 396 do RIR/80.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUGUSTO MÁRCIO MACHADO BECHEPECHE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.

MNS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10783/004 608/92-99
ACÓRDÃO Nº : 102-40.247
RECURSO Nº : 07.788
RECORRENTE : AUGUSTO MÁRCIO MACHADO BECHEPECHE

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento.

O presente processo é decorrente daquele instaurado contra a empresa Fundação Rogério Industria e Comércio Ltda., por omissão de receita. (Processo nº 10783/003095/92-810, que foi julgado improcedente, nos termos do Acórdão de fls. 47 a 51).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10783/004.608/92-99
ACÓRDÃO Nº. : 102-40 247

VOTO

CONSELHEIRO RAMIRO HEISE, RELATOR

O recurso deve ser conhecido, por tempestivo e porque atendidas as demais formalidades legais.

Face à decisão de fls. 47 a 51 proferida por essa Egregia 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, dando provimento ao recurso no processo principal, sendo o presente dele mero reflexo, deve seguir a mesma sorte, razão pela qual voto nesse idêntico sentido.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 1996.

RAMIRO HEISE